



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

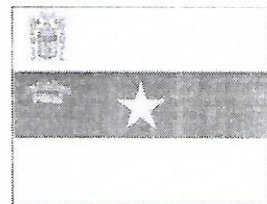
Endereço: Praça DA GRAÇA,SN,Centro, 64200-305, Parnaíba-PI
CNPJ:14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo	001.0000845/2021
Orgão Responsável	CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Data/Hora de Entrada	17/11/2021 10:25:05
Processo sigiloso	Não
Instaurado por	Francisco Fábio Martins Costa
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
CPF/CNPJ do Interessado	06.554.430/0001-31
Tipo do Interessado	Outros
Objeto	CORRESPONDENCIA OFICIAL
Detalhe do Objeto	REFERENTE A ENTREGA DO OFICIO N°133-2021 ASSUNTO PROJETO DE LEI
Observação	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 133/2021-GABINETE

Parnaíba(PI), 16 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Parnaíba-PI

Assunto: Projeto de Lei

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos apreciação em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 139 / 2021.

Parnaíba (PI), 16 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.”***

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e consequente aprovação visa a concessão de direito real de uso de imóvel público à Paróquia de São João XXIII, entidade religiosa, filantrópica, sem fins lucrativos, vinculada à Diocese de Parnaíba, para fins de desenvolver atividades sociais, capacitação de jovens, adultos e idosos, na área educacional e de saúde.

Desse modo, tendo em vista o caráter social da proposta, bem como o relevante histórico de serviços prestados pela entidade, visa o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para proceder a concessão de área institucional com o fim acima especificado.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 4.757 / 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II e art. 110, da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, para fins sociais, à Paróquia de São João XXIII, entidade religiosa sem fins lucrativos, vinculada à Diocese de Parnaíba, uma área institucional, situada no Residencial Simplicio Dias, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o NORTE, limitando-se com a Rua 02, medindo 15,00m (quinze metros) LADO DIREITO – para o LESTE, limitando-se com o Município de Parnaíba, medindo 26,60m (vinte e seis metros sessenta centímetros) LADO ESQUERDO para o OESTE, limitando-se com a Rua 14, medindo 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros), FUNDO para o Sul, limitando-se com o Município de Parnaíba, medindo 15,00m (quinze metros), com ÁREA TOTAL de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), coordenadas UTM SIRGAS 2000 P-01 E=199472.75 N=9679626.44; P-02 E=199487.07 N=9679628.55; P-03 E=199492.31 N=9679602.52; P-04 E=199477.68 N=9679599.45.

Art. 2º. A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar obra social no imóvel acima descrito, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta lei, considerando o termo da contagem de prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

Art. 3º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 4º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso, deverá constar:

I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão;

II - cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta lei;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



III - a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,

IV - a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

Art. 5º. Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo quando o CONCESSIONÁRIO:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no art. 2º da presente lei;

II - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel, uma vez que a propriedade do imóvel é do ente;

III - descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Art. 6º. Fica o imóvel, objeto desta Lei gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 7º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura de escritura pública.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos confres públicos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 16 de novembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, REG. FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TERRAS

DESPACHO

Ofício nº 017/2021 – Doação de Área para Diocese de Parnaíba/Paróquia São João XXIII

Interessado: Paróquia São João XXIII

O Ofício em epígrafe trata de requerimento solicitando “doação de área para diocese de Parnaíba/Paróquia São João XXIII” no conjunto habitacional “Caminho da Alvorada”, localizado na BR 343 sentido Luiz Correia.


Nesse Sentido, o Sr. Prefeito Municipal, considerando a relevância dos termos do Ofício, autorizou o levantamento de áreas institucionais no referido loteamento para análise e posterior encaminhamentos.

O Departamento de Terras acatando tal determinação, após buscas, através de seu corpo Técnico expediu memorial descritivo, planta de localização e situação de parte da Área Institucional 3, conforme doc. anexo.

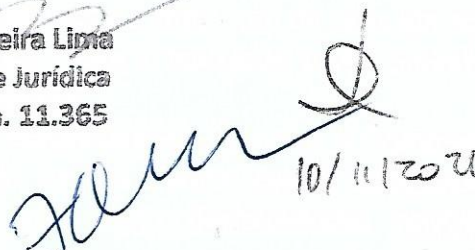
Ademais, informamos que a referida área institucional consta registrada sob o número de matrícula 34.538 – LIVRO 2, do 1º Serviço Registral de Imóveis, com uma total de 9.063,07m².

Por fim, cabe salientar que apenas parte da quadra já mencionada que corresponde a 2.936,36 (dois mil, trezentos e noventa e seis metros e trinta e seis decímetros quadrados) foi objeto de permuta conforme Lei Municipal nº 3.320, 04 de dezembro de 2018, cópia anexa, estando livre o que não estiver dentro da mencionada na Lei.

Parnaíba, 20 de outubro de 2021.


Joana Maria de Oliveira Lima
Assessoria Técnica e Jurídica
Advogada OAB/PI n. 11.365

Leandro Mendes Borato
22/10/21


10/11/2021



Ofício nº 017/2021

Parnaíba-PI, 29 de setembro de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor
DR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito do Município de Parnaíba
Prefeitura Municipal de Parnaíba
PARNAÍBA-PI

Ref.: Doação de Área para a Diocese de Parnaíba/ Paróquia São João XXIII

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Parnaíba-PI,

PARÓQUIA SÃO JOÃO XXIII, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil de natureza religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.550.586/0030-89, com sede na Rua Bernardo Cavour Moreira Caldas, nº 1323, CEP 64205-040, na cidade de Parnaíba-PI, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, vem mui respeitosamente diante de V. Exa., expor e, ao final, requerer o que segue:

1. É pública e notória a constatação de que nos últimos anos tem ocorrido o crescimento constante da população de Parnaíba-PI, o que tem exigido, seja do poder público, seja da iniciativa privada, a construção de Conjuntos Habitacionais, Condomínios e demais moradias em áreas afastadas do centro da cidade. Neste contexto, acerca de 02 (dois) anos, Parnaíba - PI passou a contar com novos Conjuntos Habitacionais, sendo um deles o Conjunto Caminho da Alvorada, localizado na BR-343, Estrada para Luis Correia.
2. Ocorre que tal conjunto dista 8 km (oito quilômetros) do centro da cidade de Parnaíba-PI, havendo ainda a carência de alguns serviços públicos, como o transporte urbano, principalmente aos finais de semana, momento em que a comunidade desenvolve atividades sociais.
3. Dentro de sua missão institucional, a Diocese de Parnaíba desenvolve atividades sociais dirigidas a todos, crianças, jovens, adultos e idosos, família, tendo como objetivo maior o fortalecimento da família sob o prisma cristão, o que em última análise fortalece a cidadania. Neste sentido, a partir da criação das Paróquias, e mesmo antes delas, ainda na fase de comunidades, as práticas sociais são incentivadas e apoiadas pela Diocese, por entender que somente com a participação de todos da comunidade e a convicção de cada um acerca do seu papel e do papel do próximo, e que a realidade social poderá ser modificada, trazendo melhorias para todos.
4. Assim, a Paróquia São João XXIII, deseja desenvolver com a Comunidade Caminho da Alvorada a Construção de um Centro Social, composto de salas/salões multifuncionais, etc. onde serão desenvolvidas atividades

sociais/religiosas com vistas ao fortalecimento dos princípios cristão baseados na valorização da família (*através de encontros de crianças, de jovens, de casais, de idosos*), valorização do ser humano (*como ser modificador da sua realidade através do reconhecimento do significado de sua existência e do próximo*), proteção da criança (*desde a pequena idade*), formação/capacitação da juventude (*com foco no afastamento das drogas e demais fatores de risco*), e cursos de formação e capacitação à comunidade (*corte e costura, culinária, etc*).

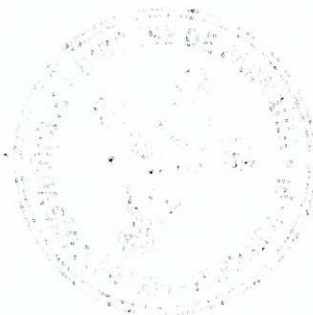
Contudo, a Paróquia São João XXIII ainda não possui área/imóvel no aludido conjunto que possibilite a construção de Centro Social, o que tem inviabilizado o desenvolvimento das atividades sociais.

5. Ocorre que em todos os conjuntos habitacionais são destinadas áreas ao Município, denominadas áreas Institucionais, nas quais serão instaladas serviços de interesse social.
6. Ora, é inegável o reconhecimento no âmbito local, estadual, nacional e ainda mundial, que no desenvolvimento das atividades sociais pela Diocese há a complementação das obrigações estatais (*Município, Estado e União*), seja na área educacional (*Creches e Centros Sociais*), seja na área social (*cursos de capacitação jovens, adultos, idosos*), seja na área da saúde (*cursos, palestras dirigidas a comunidade objetivando evitar doenças sexualmente transmissíveis, consumo de álcool e outras drogas lícitas, bem como palestras a cerca das relações enter e interpessoais, etc.*).
7. Assim, *data vênia*, uma pequena parte integrante na Área Institucional, no Conjunto Caminho da Alvorada, pode ser destinada, legalmente, à Paróquia São João XXIII, para fins de desenvolvimento de atividades sociais, permitindo assim que a comunidade desenvolva na sua própria região atividades sociais, fortalecendo a convivência harmoniosa e a cidadania.
8. Desta feita, a Paróquia São João XXIII, requer de V. Exa., se digne em determinar que sejam adotados pelo Município de Parnaíba os procedimentos legais e administrativos previstos no Ordenamento do Jurídico Brasileiro que culminem com a doação da área/Imóvel, localizado no Loteamento Caminho da Alvorada, Quadra 12, no quarteirão formado pelas ruas 01, 02, 14 e rua existente, medindo 400m² à Paróquia São João XXIII, para fins de desenvolvimento de atividades contidas em Missão Institucional, notadamente atividades sociais.

Atenciosamente,


Pe. Raimundo José Ribeiro da Silva

Pároco



Jam

MEMORIAL DESCRITIVO

Desmembramento de uma matrícula, em posse do Proprietário(a): Município de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, Localizado na rua 01, Área Institucional 03, Loteamento Caminho da Alvorada, Bairro Vicente Correia, Parnaíba-PI, Terreno com uma Área Total de 9.063,07m² e Área a ser Desmembrada 400,00m²; Segundo Certidão de Registro de Imóvel, Livro 02, Ficha 01; (Registro Geral nº 34538), com os Seguintes Limites e Confrontações e Marcos Demarcados em Coordenadas UTM SIRGAS-2000:

COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

P-01 E= 199472.75 N=9679626.44

P-02 E= 199487.07 N=9679628.55

P-03 E= 199492.31 N=9679602.52

P-04 E= 199477.68 N=9679599.15

LOTE A SER DESMEMBRADO

FRENTE: Para o Norte, limitando-se com a Rua 02, medindo 15,00m (quinze metros).

LADO DIREITO: Para o Leste, limitando-se com o Município de Parnaíba, medindo 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros).

LADO ESQUERDO: Para o Oeste, limitando-se com a Rua 14, medindo 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros).

FUNDO: Para o Sul, limitando-se com o Município de Parnaíba, medindo 15,00m (quinze metros).

ÁREA: 400,00m².

ÁREA DO REGISTRO GERAL

FRENTE: Para o Sul, limitando-se com a Rua 01, medindo 89,44m (oitenta e nove metros e quarenta e quatro).

LADO DIREITO: Para o Oeste, limitando-se com Rua 14, medindo 82,19m (oitenta e dois metros e dezenove centímetros).

LADO ESQUERDO: Para o Leste, limitando-se com a Rua Existente, medindo 93,70m (noventa e três metros e setenta centímetros).

FUNDO: Para o Norte, limitando-se com Rua 02, medindo 123,83m (cento e vinte e três metros e oitenta e três centímetros);

ÁREA: 9.063,07m².

Parnaíba-PI, 14 de Outubro de 2021.



(Responsável Técnico)



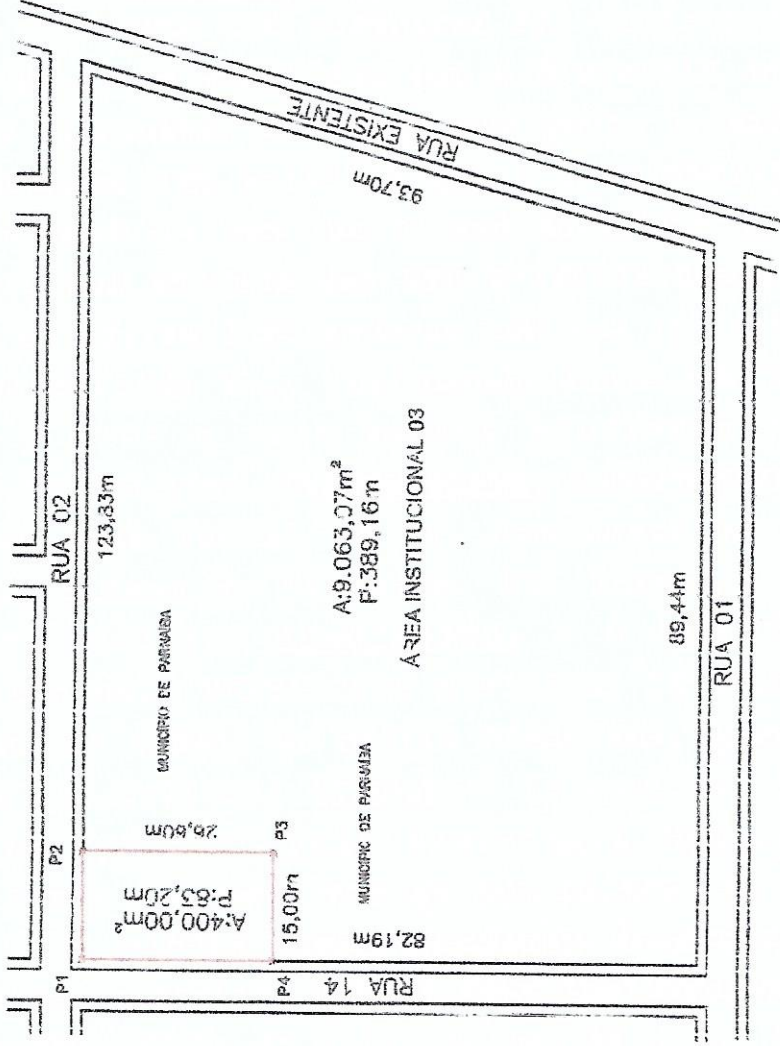
COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

P1 E= '99472.75 N=9679626.44
 P2 E= '99487.07 N=9679628.55
 P3 E= '99492.31 N=9679602.52
 P4 E= '99477.68 N=9679599.45

PROJETO **DESMEMBRAMENTO**

LOCAL: RUA 02, LOTEAMENTO CAMINHO DA ALVORADA
 BAIRRO: VICENTE CORFEIA, PARNAÍBA-PJ
 PROPRIETÁRIO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 CNPJ: 06.554.430/0001-31

DATA: OUTUBRO/2021	ÁREA/FERREIRO		RESPONSÁVEL TÉCNICO:
	Á: 400,00m ²	PER: 83,20m	
ESCALA:	INDICADA	FOLHA:	001/24



LEGENDA:
 ÁREA A SER
 DESMEMBRADA



1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oswaldo Lima Almendra Filho - Titular
Rua Marquês do Herval, Nº 528 - Telefax: (86) 3322-2481
PARNAÍBA - PIAUÍ

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNPJ: 06.727.358/0001-05 CNS: 78014

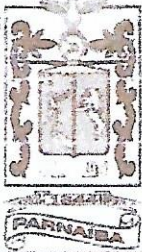
MATRÍCULA Nº 34538

DATA ABERTURA: 18/07/2018

FICHA 1

A presente matrícula é fruto de desmembramento da matrícula nº 16.889 do livro 2-PS, em virtude do loteamento lá averbado: - QUADRA INSTITUCIONAL Nº 03, do loteamento denominado CAMINHO DA ALVORADA, localizada no bairro Vicente Correia, no quarteirão formado pelas ruas: rua 1, rua 2, rua 14 e rua existente com a frente para o sul, limitando-se com a rua 01, medindo 89,44m; lado direito para o oeste, limitando-se com a rua 14, medindo 82,19m; lado esquerdo para o leste, limitando-se com rua existente, medindo 93,70m; fundo para o norte, limitando-se com a rua 02, medindo 123,83m. Partindo do vértice P-1 com coordenadas UTM E=199472,75m e N=9679626,44m e distancia de 123,83m limitando-se com a rua 02, segue até encontrar P2, deste ponto com coordenadas UTM E-199594,68m e N-9679651,91m e distancia de 93,70m limitando-se com rua existente, até encontrar ponto 3, daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=199490,21m e N=9679547,39m e distancia de 89,44m limitando-se com rua 01 até encontrar o ponto 4. daí segue deste ponto com coordenadas UTM E-199578,58m e N-9679560,14m com distancia de 82,19m limitando-se com rua 14, até encontrar o ponto inicial de partida P-1, perfazendo assim uma área de nove mil e sessenta e três e sete metros quadrados (9.063,07m²) e um perímetro de 389,16m: TRANSMITENTE: CONSTRUTORA IMOBILIARIA TERRA LTDA., com sede social na Av. Dom Severino nº 647, bairro de Fátima, na cidade de Teresina -PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.347.473/0001-10; ADQUIRENTE: - O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, com sede na rua Itaúna, nº 1.434, no bairro Pindorama, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.430/0001-31; TÍTULO: - Loteamento; FORMA DO TÍTULO: Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, averbado neste Cartório sob nº AV1/16.889, de 04 de fevereiro de 2011, em cuja planta ficou destinado ao município de Parnaíba o terreno acima descrito, como a área institucional 03. Emolumentos: R\$ 37,72; FERMOJUPI: R\$ 7,55; Selos: R\$ 0,52; Total : R\$ 45,79 O presente ato só terá validade com os Selos: AAL-91546, AAR-74842. PROCESSO: 2/889. DJU 22.7.2018.

Continua no verso...



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.348, de 04 de Março de 1994.

ANO XX - Nº 2246 - CADERNO UNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

SUMÁRIO	
LEI	pág. 01
DECRETO	pág. 02
ARTIGOS DE REMERCAÇÃO	pág. 03
CONVOCAÇÃO	pág. 03
EXTRAITOS DE LEI	pág. 03
INEDITORIA - IPMP	pág. 04



LH 3.320/2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LH Nº 3.320, de 04 de dezembro de 2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à permuta de área da propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em seguida a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desapafetada uma área de 2.396,36 (dois mil, trezentos e noventa e seis metros e trinta e seis decímetros quadrados), parte do imóvel, quadra institucional nº 03, do loteamento denominado "Caminho da Alvorada", com área total de 9.063,07 (nove mil, sessenta e três metros e sete decímetros quadrados), cuja descrição detalhada consta no levantamento topográfico georreferenciado e memorial descritivo que integram a presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do município na forma que especifica a propriedade de Sr. Francisco Cavalcante de Sousa, em conformidade com as plantas, memorial descritivo e avaliações anexas a esta Lei.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Parnaíba a ser permutado é o seguinte:

I - Parte da quadra institucional nº 03, que corresponde a 2.396,36 (dois mil, trezentos e noventa e seis metros e trinta e seis decímetros quadrados) do loteamento denominado "Caminho da Alvorada", registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba (Cartório Alameda), no Livro 2, matrícula nº 2.238, tomo 1, com área total de 9.063,07 (nove mil, sessenta e três metros e sete decímetros quadrados), avaliado por R\$ 259.595,91 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e nove centavos), cuja descrição detalhada consta no levantamento topográfico georreferenciado e memorial descritivo e laudo anexados, que integram a presente Lei.

Art. 4º O imóvel de propriedade de Sr. Francisco Cavalcante de Sousa a ser permutado é o seguinte:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

I - Parte de um terreno fidejussório no município, correspondendo a uma área de 711,71 (setecentos e onze metros e setenta e um decímetros quadrados), localizada no lote nº 03, na Av. Dr. João Silva Bilbo, a ser desapafetado da área registrada no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba no Livro 2-Fl. matrícula 13.806, fl. 1, com área total de 2.450,00 m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) avaliado por R\$ 500.522,26 (quinhentos e sessenta e seis mil, cinco e dois reais e vinte e seis centavos), cuja descrição detalhada consta levantamento topográfico georreferenciado e memorial descritivo e laudo anexados, que integram a presente Lei.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá nenhuma das partes o pagamento de qualquer diferença de valor, em virtude de imaturo os dados de preço na realidade permutada.

Art. 6º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, correrão aquelas atribuídas à inventariação de escrituras e registros, inclusive às despesas das respectivas aquisições.

§ 1º Os permitantes estarão obrigados a providenciar a regularização dos bens objeto da permuta, junto aos órgãos públicos competentes, inclusive junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de que, posteriormente, seja a permuta efetivada através de instrumento público.

§ 2º A intimação na posse dos imóveis dar-se-á independentemente da regularização notificada no "hapt" do presente artigo, no sentido de que os permitantes possam dar início às suas atividades no local.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, 04 de dezembro de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

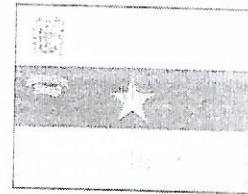
Rua Itaboraí, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.864.430/0001-31

Rua Itaboraí, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.864.430/0001-31





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.320, de 04 de dezembro de 2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada uma área de 2.396,36 (dois mil, trezentos e noventa e seis metros e trinta e seis decímetros quadrados), parte do imóvel, quadra institucional nº 03, do loteamento denominado "Caminho da Alvorada", com área total de 9.063,07 (nove mil, sessenta e três metros e sete decímetros quadrados), cuja descrição detalhada consta no levantamento topográfico georreferenciado e memorial descritivo, que integram a presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Parnaíba por imóvel de propriedade do Sr. Francisco Cavalcante de Sousa, em conformidade com as plantas, memorial descritivo e avaliações anexas a esta Lei.

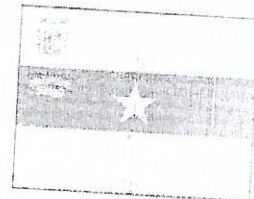
Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Parnaíba a ser permutado é o seguinte:

I – Parte da quadra institucional nº 03, que corresponde à 2.396,36 (dois mil, trezentos e noventa e seis metros e trinta e seis decímetros quadrados) do Loteamento denominado "Caminho da Alvorada", registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba (Cartório Almendra), no Livro 2, matrícula 34.538, ficha 1, com área total de 9.063,07 m² (nove mil, sessenta e três metros e sete decímetros quadrados), avaliado por R\$ 259.395,91 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), cuja descrição detalhada consta no levantamento topográfico georreferenciado e memorial descritivo e laudo anexados, que integram a presente Lei.

Art. 4º O imóvel de propriedade de Sr. Francisco Cavalcante de Sousa a ser permutado é o seguinte:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



I - Parte de um terreno foreiro ao município, correspondendo a uma área de 711,71 (setecentos e onze metros e setenta e um decímetros quadrados), localizado no bairro Planalto, na Av. Dr. João Silva Filho, a ser desmembrado da área registrada no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba, no Livro 2-FI, matrícula 15.806, fl. 1, com área total de 2.450,00 m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), avaliado por R\$ 366.022,28 (trezentos e sessenta e seis mil, vinte e dois reais e vinte e oito centavos), cuja descrição detalhada consta levantamento topográfico georreferenciado e memorial descritivo e laudo anexados, que integram a presente Lei.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá a nenhuma das partes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

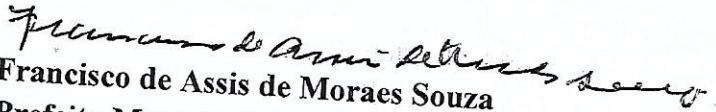
Art. 6º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.


§ 1º Os permutantes estarão obrigados a providenciar, a regularização das áreas objeto da permuta, junto aos órgãos públicos competentes, inclusive junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de que, posteriormente, seja a permuta efetivada através de instrumento público.

§ 2º A imissão na posse dos imóveis dar-se-á independentemente da regularização noticiada no "caput" do presente artigo, no sentido de que os permutantes possam dar início às suas atividades no local.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 04 de dezembro de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal N° 6496/77	RASCUNHOXXRASCUNHO RASCUNHOXXRASCUNHO RASCUNHOXXRASCUNHO RASCUNHOXXRASCUNHO RASCUNHOXXRASCUNHO RASCUNHOXXRASCUNHO RASCUNHOXXRASCUNHO RASCUNHOXXRASCUNHO
---	--	--

CONTRATADO			
TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheira Civil			
NOME DO PROFISSIONAL MORGANA ANTONIA DA SILVA CALIXTO			CARTÃO CREA ÚNICO 1915945771
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA FIDALMA MARTINS DE CARVALHO, 4355, BL 10 - APTO 304		BAIRRO NINGA	CIDADE TERESINA
CEP 64048480	FONE (86)33236616	E-MAIL morganaclixo@hotmail.com	

EMPRESA CONTRATADA XX		REGISTRO NO CREA XXXXXXXXXXXXXXXX	E-MAIL EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA XX		BAIRRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CIDADE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CEP XXXXXXXXXXXXXXXX	FONE XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE			
NOME DO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIABA			CPF/CNPJ 08554430000131
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA ITALIANA 1424		BAIRRO DOA ESPERANCA	
CIDADE PARNAIABA	UF PI	CEP 64215-115	FONE XXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DA OBRA/SERVIÇO				
NOME DO PROPRIETÁRIO DA OBRA/SERVIÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIABA		CPF/CNPJ 08554430000131	FONE XXXXXXXXXXXXXXXX	
ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO RUA 02 RUA 02, S/N			BAIRRO VICENTE CORREIA	
CIDADE PARNAIABA	UF PI	CEP 64200-000	FONE 2-895377	Área (m²) 41.703120

TIPO DE ART ART de Obra ou Serviço; Inicial; Individual.				
CLASSIFICAÇÃO DA ART				
NÍVEL	ATIVIDADE PROFISSIONAL	OBRA/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
ELABORAÇÃO	LEVANTAMENTO	DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO	400,0000	metro quadrado

RESUMO DO CONTRATO
 LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UM TERRENO DE ÁREA DE 400M2 LOCALIZADO NA RUA 02, DO LOTEAMENTO CAMINHO DA ALVORADA, NO BAIRRO VICENTE CORREIA.

VALOR	PERÍODO DA	ENTIDADE DE CLASSE	HONORÁRIOS	TAXA
R\$ 100,00	20/10/2021 A 25/10/2021			R\$ 89,78

LOCAL E DATA		Declaro como verdadeiras as informações acima	Declaro como verdadeiras as informações acima
PARNAÍBA, 20 de Outubro de 2021		XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX	XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX XXRASCUNHOXXRASCUNHOXX

Este documento encia perante o CREA/PI, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77).

OBSERVAÇÕES

(1) Não há boleto bancário referente a esta Art. (2) A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea. (3) A via assinada da ART registrada eletronicamente a partir de 01/05/2014 não será arquivada no Crea. (4) A guarda da via assinada da ART registrada eletronicamente será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.	(5) Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para fins de fiscalização. (6) ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício legal. (7) Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Boixa desta ART junto ao CREA-PI. (8) Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
---	--

CONFEA/CREA-PI Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal N° 6 496/77	<p style="font-weight:bold; font-size:1.2em;">A autenticidade da ART deverá ser confirmada no site do CREA-PI</p> <p style="font-weight:bold; font-size:1.2em;">(www.crea-pi.org.br)</p>
--	--



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PI

ART de Obra ou Serviço
1920210064568

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

1. Responsável Técnico

MORGANA ANTONIA DA SILVA CALIXTO

Título profissional: **Engenheira Civil**

RNP: **1915945771**

Registro: **30101**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Logradouro: **RUA ITAÚNA**

Complemento:

Cidade: **PARNAÍBA**

Contrato: **Sem número**

celebrado em **25/03/2021**

Valor: R\$ **100,00**

Tipo de Contratante:

Bairro: **BOA ESPERANÇA**

UF: **PI**

CEP: **64215-115**

Vinculado à ART:

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CPF/CNPJ: **06554430000131**

Nº: **1434**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA 02 RUA 02**

Complemento:

Cidade: **PARNAÍBA**

Data de Início: **20/10/2021**

Previsão de Término: **25/10/2021**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Nº: **S/N**

Bairro: **VICENTE CORREIA**

UF: **PI**

CEP: **64200-000**

Coordenadas Geográficas: **-2.895377, -41.703120**

Código:

CPF/CNPJ: **06554430000131**

4. Atividade Técnica

ELABORAÇÃO

LEVANTAMENTO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

Quantidade

400.0000

Unidade

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UM TERRENO DE ÁREA DE 400M2 LOCALIZADO NA RUA 02, DO LOTEAMENTO CAMINHO DA ALVORADA, NO BAIRRO VICENTE CORREIA.

6. Declarações

Accessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

MORGANA ANTONIA DA SILVA CALIXTO - CPF: 04960035340

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - CPF/CNPJ: 06554430000131

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento em conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pi.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-pi.org.br art@crea-pi.org.br
tel: (86)2107-9292



Valor ART: R\$ **89,78**

Registrada em **27/10/2021**

Valor Pago: **89,78**

Nosso Número: **8261196296**